



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO**

PARECER N.º 01905/10

PROCESSO TC N.º 01890/08

NATUREZA: Prestação de Contas, exercício 2007

INTERESSADO: Câmara Municipal de Esperança

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2007. SUPERFATURAMENTO DE DESPESA. DESPESAS SEM COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ATENDIMENTO INTEGRAL DA LRF. IRREGULARIDADE. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. RECOMENDAÇÃO.

Cuida-se da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Esperança, exercício financeiro de 2007, tendo como Gestor o **Sr. Francisco de Assis Dias**.

De acordo com a Auditoria, em análise de defesa (fls. 704/705), remanesceram as seguintes irregularidades:

1. Superfaturamento de um quadro de moldura da “mesa diretora do período 2007/2008” no valor de R\$ 1.570,00;
2. Despesa sem a comprovação da efetiva prestação de serviços de 10 placas (quadros) para os gabinetes dos vereadores e de uma placa (quadro) para a “mesa do plenário” no valor de R\$ 3.700,00.

Em seguida, os autos vieram a esta Procuradoria a fim de exame e oferta de Parecer.

É O RELATÓRIO. PASSA-SE A OPINAR.

Concernente ao **superfaturamento de um quadro de moldura**, o fato apurado enseja recomendações ao Responsável, no sentido de que o Princípio da Economicidade seja observado quando da assunção de despesas.

No tocante à **despesa sem a comprovação da efetiva prestação de serviços**, a defesa não juntou aos autos documentos comprobatórios da prestação dos referidos serviços, devendo-se, portanto, imputar ao Gestor a quantia apontada pela Auditoria como não comprovada.

Diante do exposto, **OPINA** esta Procuradoria pela:

IRREGULARIDADE da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Esperança, exercício 2007;

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL em relação aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao ex-Gestor, Sr. Francisco de Assis Dias, em face das despesas sem comprovação dos serviços prestados, no valor de R\$ 3.700,00;

RECOMENDAÇÃO à atual Mesa Diretora do Legislativo Mirim no sentido de evitar comportamentos administrativos que maculem as contas de gestão.

É o parecer, S.M.J.

João Pessoa, 11 de novembro de 2010.

ANA TERÊSA NÓBREGA

Procuradora do Ministério Público de Contas

acf